

e da hereditaria patris, pelo fatuado
maido da agravação e do Col. J. J. P. P.
Paulo de Barros e como a indicada
lei não autorizou a requisição
sobrevivencia restringindo a duração
da pensão a vida da dita viúva, é claro
q' com a morte desta caducou sem^e mais
e q' se por uma lei nova e especial
mediante proposta de J. J. P. se poderia
conceder a suppl^a a sobrevivencia
q' perdurasse nessa pensão q' de o
J. J. P. e as Com^{as} Leg^{as} encam
drem como se me represente na
Policia, deram poro estado a idade
da suppl^a motivo bast^e p' a sua
lingua contemplação.

Nada mais
se me offerece dizer a este eff^{to}
M. M. Mandarim of Br. Barro
P. S. de C. 27 Junho 1860 J. J. P.

1860

Junho N 924

Em cumprimento
da P. de M. de J. de
10 de Junho 1860

27

Em satisfação a P. de M. a margem
declusada na qual V. M. ordena
q' eu informe como meu parecer
em relação ao memorial junto
de Henrique Bern^{te} Piron e ao re-
latorio incluso da Neg^{ta} Central
de Sec. de M. de J. sobre os 4
propostos quanto a saber se se
o suppl^a tem dit^a a arbitragem
de M. P. P. - 2^o ou caso
negativo se a commutação
de se^r reencim^{to} p' B. al

por justa - 3^o se na negatua dos an-
tecedentes quesitos deve ser collocat
na disponibilidade - 4^o se essa colloca-
cao pode ser feita pelo Gov^o ou de
1^a ordem de medida leg^{va} dentro a m-
tida honra de exp^{ta} a V^{lla} com refer^o
a cada um dos sobreditos quesitos e
segue

2^o do 4^o intende q^{uo} au sup^{te}
nao assiste hoje dis^{to} algum a l^{ta} de
ou algum de Kumpff nem a fazer q^{uo}
reclamarem no sentido de o Gov^o
de Portugal lhe restituir m^o vantajo
sua^{te} em seu servio M^o a ju^o de
causa da liberdade e da legitimidade p^o
ainda q^{uo} nenhum contracto ou
transaccão se houverem feito com
elle a tal res^{to} haviam exp^{ta}
da m^o tempo os prazos e validade
e prorogats^o p^o das reclamaes
pelas 2^{as} 4^{as} 6^{as} 7^{as} 8^{as} 9^{as} 10^{as} 11^{as} 12^{as}
31 de Fev^o 1833 - 10 Maio 1834
30 de Jun^o 1836 as quaes se deu a maior
publicidade assim no paiz como fora do
p^o os interessados nunca poderem allegar
ignorancia das suas delib^o e
acrescendo a aquellas a subreg^{ta} 1^a de 31 de Jan^o
e Dec^o de 2 de Jun^o 1837 q^{uo} por unanimidade
de unanimidade e concordancia regia-
criou uma Comiss^o especial p^o rever
as contas findas dos individuos estrange^{os}
q^{uo} tinham servido no 8^o libertador e
sobre as quaes tivessem havido recla-
macoes; mas se tendo o suppl^o opportu-
namente aproveitado de saida occasiao
sua p^o sollicitar como agora faz nao e
verdade por um principio de rigorosa
justica, mas por mera equidade favore-
cel esprit d'equite qui la caracterise)

di elle) o methoram^{to} Da sua pericia q' mai
 q' se supp^{to} de moto proprio consultando
 o seu part^{to} interane, veim a uma forma
 emmencau em o Gov^{to} accettant em 1835
 a troca da sua collocacão no do^{to} pela per
 cepcã da imp^{cia} de 3 al^{to} de soldo
 correspondente ao Posto de Ten^{te} Ajude do
 Regim^{to} de Inf^{te} Ligeira de Braxila q'
 entã occupava, regressando ao seu país
 e dissipando desde entã de set^{to} M^{ar}

Pelo q' respeito
 ao 2^o q'ueito parece me q' o preço
 ajustado e satisfeito pela sobredita commu-
 tacaõ não merece a nota de injusto
 e lesivo p^o o reclam^{to} em attencão
 p^o a q' ao m^o p^o q' a este se ante-
 cipou a froucaõ em plena liberdade e
 sem traballo fora de R^o de um capital
 de 7 Hojors equivalente a 3 l^{to} de soldo
 por m^o com a q' vantagem de o po-
 der empregar naquilo q' m^o em
 the fore e de q' tirare m^o prompto
 e avultado interesse, e Gov^{to} Portug^o
 pelo embraço p^o preced^{to} não se
 em lucros certos desse capital adi-
 antado, mas tambem dos serviços
 m^o q' o reclam^{to} durante esse e
 nos necessarios al^{to} poderia prestar
 ao novo país no tempo q' tanto o no
 mas q' viesse a occupar o Pa^o
 seg^o a Rep^o Central m^o a
 nenhum outro off^o q' servisse no
 corpo francez e q' entrasse em
 igual emmencão se faz mais van-
 tajoso p^o de q' a Mr Prioux p^o
 este poder argumentar tambem como
 sem razão faz com a injusticia relatada
 Mas ainda q' tivesse havido, como não
 se me affigura, em tal ajuste algu-

ma lra p^o o de clar^o por ser sido enganada
 em menor de 1/2 de juro preco, e todavia
 certo q' findou ha m^{te} o p^o de 15 d' cum
 p^o de 5^o q' da Ord de 2^o 4
 lit 13 p^o se desfezer por tal principio sim^l
 contracto ou avenca e q' por consequente
 nenhum rendimento favoravel elle poderia
 obter q' de tal causa intentare por meio
 da assca^{te} comp^{te} perante o Poder Just
 da forma q' positivamente indicarem, as
 de 19 e 30 de 9^{to} 1836

Livre o 3 que
 site claro esta q' ficou prejudicado com as resoluções
 das Cortes de 2 precedentes, mas p^o o sup^o não poder ser
 collocado na disposição com as vantagens
 de D de 12 de Abr 1850, nem com as de C de L
 de 11 de Ago 1856, basta-lhe a circumst^a de se ter
 augmentado de Paiz logo q' concluiu o seu contracto
 e de ter permanecido fora delle desde entao até
 hoje não se intendendo com o Off^o estrangeiro
 q' estavam neste caso as benéficas disposições de
 sem^o Dec^o. Como deusam as suas vantagens = e
 se acham actualm^{te} em Portugal = não se comp^{te}
 endem nas disposições supra o Off^o estrangeiro q' re-
 nunciaram os pais^{es} e com o fim de gozarem
 em paizes estrangeiros seu enuncim^{to}
 e se queris evitar da m^{ma} sorte prejudicados. Não
 ambudo q' se por algum fundam^{to} juro e plausivel
 o sup^o merecere ser collocado agora na dispo-
 sibilidade p^o se lhe fuzerem restituidas as vantagens de D de 1 supra
 mencionado, essa collocação por isso q' importaria uma dispensa
 das duas medidas leg^{is}, so pelas Cortes poderia ser competendam de ser
 minada servindo m^o de exemplo q' aconteceu com o Off^o estrangeiro anglo-brasileiro
 de qual especialm^{te} se occupou a C de L de 31 de Ago 1858
 Por esta forma julgo ser completam^{te} respondido
 aos 4 pontos queridos relativos ao sup^o Henrique
 delem^o Proux. V. M. ernando Neves e a q'
 mais juro por. O J dal 27 Junho
 1860 J. P. J.

Chamo
 Também a
 attenção do
 Sr. Secret^o.
 p^o o atrazo
 em que esta
 o registro nos
 de L. P. e J.
 o erro e im-
 perfeições q'
 nelle se no-
 tam. L. P.
 30 de Junho
 1860

G. M.